

Porto Alegre, 07 de março de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 5183/2024.**

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 91, de 2024, que *Altera o disposto no art. 25 da Lei nº 1.501, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.*

II. Primeiramente, tem-se adequado o manejo da iniciativa, eis que matéria de competência da Mesa Diretora, firme o art. 37, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno.

Quanto ao conteúdo, a intenção é:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 25, da Lei Municipal nº1.501, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art.25. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos).”

Art.2º A presente Lei encontra amparo na legal na PPA, LDO e LOA.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2024.

Seguem trechos da justificativa:

Tal atualização do valor de referência se faz necessário para acompanhar a atualização da Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Sertão Santana proposta pelo Projeto de Lei Municipal nº 1.696, de 1º de março

---

<sup>1</sup> Art. 37. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica: (...) II - propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;



**IGAM**<sup>®</sup>

de 2024.

Insta ressaltar que tal Lei não necessita de impacto orçamentário e financeiro, bem como que se encontra dentro dos limites de capacidade financeira do Poder Legislativo, havendo dotação na Lei Orçamentária Anual e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Passa-se à conclusão.

III. Diante ao exposto, tem-se pela regularidade de trâmite do PL nº 91, de 2024, observada a iniciativa da Mesa Diretora (firme o art. 37, inciso II, do Regimento Interno), devendo prosseguir para deliberação pelos Edis.

O IGAM permanece à disposição.



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

*OAB/RS 71.737*

*Consultor Jurídico do IGAM*